



LEI Nº 3.700, DE 25 DE JULHO DE 2018

“Retifica as alíneas "a" e "b" do inciso XII, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.346/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.478/2016 e dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas à empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Retifica as alíneas "a" e "b" do inciso XII, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.346/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.478/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) parte da Rua 4 (atual Rua Capitão Pedro Timóteo da Rosa, matrícula nº 57.553), quadra SS, no segmento compreendido entre a Rua Cloaldo Bridi e Rua Oscar Hoff, com área superficial de 480,02m² e avaliada em R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais); Rua 5 (atual Rua Cloaldo Bridi, matrícula nº 57.551), quadras SS e OO, no segmento compreendido entre a Rua Capitão Pedro Timóteo da Rosa e a Rua Adão Rabello Cezar, com área superficial de 975,93m² e avaliada em R\$ 102.400,00 (cento e dois mil e quatrocentos reais); Rua 12, (atual Rua Adão Rabello Cezar, matrícula nº 57.552), quadras SS e OO, no segmento compreendido entre a Rua Oscar Hoff e a Rua Clodoaldo Bridi, com área superficial de 1.497,75m² e avaliada em R\$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais); localizadas no Loteamento Vila Iolanda;

b) parte da Rua Evaristo Lopes, mais especificamente um trecho localizado entre a Rua Walter Jobim e Rua Walter Pacheco, matrícula nº 57.735, com área total de 1.451,39m² e avaliada em R\$ 743.000,00 (setecentos e quarenta e três mil reais); e uma área triangular adjacente à Rua Evaristo Lopes - direção NO, matrícula nº 57.733, com área superficial de 3.050,55m² e avaliada em R\$ 981.500,00 (novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).”

(N.R.)





Art. 2º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis de propriedade municipal descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso XII, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.346/2008.

Art. 3º Os imóveis indicados no artigo anterior são permutados para a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., nova denominação social de CMPC Celulose do Brasil Ltda., sucessora do estabelecimento industrial de Guaíba, da empresa ARACRUZ Celulose S. A., em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 2.346, de 30 de julho de 2008, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.545, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei será efetivada mediante transferência no título de propriedade no Registro de Imóveis de Guaíba.

Parágrafo Único. As despesas relativas à transferência serão de responsabilidade exclusiva da empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda.

Art. 5º Fica autorizada, desde a publicação desta Lei, a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda., nova denominação social de CMPC Celulose do Brasil Ltda., a tomar posse dos imóveis indicados no art. 2º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de julho de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Graziela Gross

Secretária Substituta de Administração, Finanças e Recursos Humanos

